



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 92/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 92/2025**

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE /SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.505.591/0001-46, com sede administrativa na Avenida São Luís, n.º 531, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVERALDO LUIS CASONATTO**, no uso de suas atribuições legais leva a conhecimento dos Interessados que, na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, “caput.”, e inciso II, da referida Lei, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALHAÇARIA PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 19 DE MAIO, DE CARÁTER LÚDICO E EDUCATIVO NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ÂNGELO SOLETTI, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC presente Processo Licitatório encontra respaldo na Lei de Licitações e suas alterações, bem como demais Legislações correlatas vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALHAÇARIA PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 19 DE MAIO, DE CARÁTER LÚDICO E EDUCATIVO NA ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL ÂNGELO SOLETTI, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE/SC.

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
1	Intervenção artística de palhaças, sendo duas artistas. horários: • intervenção 01 - 9h30 as 10h30 • intervenção 02 - 10h45 as 11h45 • intervenção 03 - 13h30 as 14h30 • intervenção 04 - 14h45 as 15h45 • intervenção 05 - 16h as 17	01	R\$ 2.800,00

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de União do Oeste/SC, para o ano/Exercício de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no Orçamento do Município de União do Oeste/SC, para o ano de 2025, sendo:

Órgão - 05 – SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO Unidade - 001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Proj. Atividade – 2.037 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Cód. Red. 25 - Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00

4. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

5.2 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

5.3 Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência.

5.4 A presente contratação direta tem como objetivo a prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.5 Nesse sentido, determina a legislação que a contratação de profissional do setor artístico é uma das hipóteses em que se afigura a inviabilidade de competição.

Para tanto, é necessária a demonstração de alguns requisitos, quais sejam: consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.6. A empresa demonstrou por meio de documentos referentes à programação do evento, currículo, carta de exclusividade estar apta a desenvolver a prestação de serviço conforme o objeto.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE**

5.7. Por todo o exposto, a contratação pela empresa MICHELLE SILVEIRA DA SILVA 99205360082 com CNPJ 12.783.194/0001-28, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma presencial, durante o dia 19 de maio conforme requisitos delineados no termo de referência.

7. DAS SANÇÕES

7.1. O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a Licitante às sanções Administrativas, previstas na Lei nº 14.133/21.

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Coronel Freitas/SC.

9. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Para a extinção do contrato, aplicar-se-á no que couber as disposições previstas nos arts. 137 e ss, da Lei nº 14.133/21.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. Aplica-se a este Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos casos omissos, as seguintes Legislações:

- Lei nº 14.133/21 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO

11.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE

11.2. Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

União do Oeste, em 16 de maio de 2025.

Everaldo Luis Casonatto
Prefeito Municipal